

FABIO ROMEU CANTON FILHO

**“A VALORAÇÃO DO BEM JURÍDICO PENAL E A
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: A EVOLUÇÃO
HISTÓRICA DAS CRIMINALIZAÇÕES NO DIREITO
PENAL BRASILEIRO”**

DOUTORADO EM DIREITO

ORIENTADOR: PROFESSOR DOUTOR VICENTE GRECO FILHO

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SÃO PAULO

2009

RESUMO

A valoração do bem jurídico condensa aspectos, sociológicos, axiológicos, ideológicos e normativos, que integram a sua unidade conceitual. O bem jurídico é contextualizado na história da criminalização no direito penal brasileiro e nas suas origens, para que se possa atingir um diagnóstico seguro dos câmbios estruturais e valorativos que reorganizam o sistema punitivo, em face, exatamente, da valoração do bem jurídico, como núcleo atrativo dos valores vigentes na sociedade. Com a eleição do bem juridicamente tutelado é definida a conduta que deverá ser criminalizada e a proporção da pena.

Todos esses pontos atingem o maior grau de condensação na Constituição Federal, que reúne, hodiernamente e na categoria de direitos fundamentais, um elenco significativo de bens jurídicos que devem ser tutelados pelo direito penal, estabelecendo, inclusive, entre eles, uma graduação axiológica, que pode ser medida pelo conteúdo da norma constitucional, que em determinados casos atinge elevado nível de cogência e imperatividade.

Os bens jurídicos não são únicos em relação às normas que os tutelam, mas plúrimos, do que se conclui que mais de um bem jurídico é atingido ao se eleger um como objeto de tutela, surgindo a figura do bem jurídico preponderante.

Para melhor proteger estes direitos, a doutrina busca um consenso a respeito de qual seja um núcleo comum capaz de definir os bens jurídicos constitucionalmente protegidos, do que resulta a possibilidade, inclusive, de concluir a existência de bens jurídicos permanentes a reclamarem a tutela do estado através dos tempos.

Palavras chave: bem jurídico penal – valor – sociedade – risco - constituição – criminalização.

ABSTRACT

The assessment of a juridical value concentrates sociological, axiological, ideological and legal aspects, which integrate its theoretical unity. The juridical value is mentioned in the history of the criminalization of the Brazilian criminal law and its origins, in order to achieve an accurate diagnosis of the structural and axiological exchanges that reorganize the punitive system, in view, exactly, of the assessment of juridical value as an attractive essence of the effective principles in the society. Through the election of the safeguarded juridical value is defined the conduct that shall be criminalized and the proportion of the penalty.

All these aspects achieves a higher leverage of concentration in the Federal Constitution, which incorporates, nowadays and in the category of the fundamental rights, a significant list of juridical values that shall be safeguarded by the criminal law, inclusive establishing, among them, an axiological graduation that could be measured by the content of the constitutional provision, which in some cases achieve an elevated level of cogency and authority.

The juridical values are not the only ones in relation to the legislation that defend them, but several, from which is concluded that more than one juridical value is achieved when is elected one of them as a safeguarded value, creating the institute of the preponderant juridical value.

In order to enhance the protection of these rights, the doctrine seeks a consensus regarding which would be the universal essence able to define the juridical values constitutionally safeguarded, from which result the possibility, of concluding the existence of permanent juridical values claiming the legal protection in all times.

Keywords: criminal juridical value – value – society – risk – constitution – criminalization.

RIASSUNTO

L'attribuzione di un valore al bene giuridico condensa aspetti sociologici, assiologici, ideologici e normativi, che sono inerenti alla sua unità concettuale. Il bene giuridico è inserito nel contesto della storia della criminalizzazione nel diritto penale brasiliano e nelle sue origini, permettendo che si possa raggiungere una diagnosi sicura dei cambiamenti strutturali e di valori che riorganizzano il sistema punitivo, in vista esattamente dell'attribuzione di un valore al bene giuridico, visto come nucleo attrattivo dei valori vigenti nella società. Con la scelta del bene giuridicamente tutelato viene definita la condotta che dovrà essere criminalizzata e la proporzione della pena.

Tutti questi punti attingono il maggior grado di concentrazione nella Costituzione Federale Brasiliana, che riunisce nel quotidiano e nella categoria dei diritti fondamentali un elenco significativo di beni giuridici che devono essere tutelati dal diritto penale, stabilendo inoltre tra loro una graduazione assiologica, che può essere misurata attraverso il contenuto della norma costituzionale, che in determinati casi è notevolmente vincolante ed imperativa.

I beni giuridici non sono unici in relazione alle norme che li tutelano, ma plurimi. Ne deriva che quando se ne sceglie uno come oggetto di tutela, si attingono più beni giuridici, sorgendo così la figura del bene giuridico preponderante.

Per meglio proteggere questi diritti la dottrina cerca un consenso per definire quale sia un nucleo comune che possa definire i beni giuridici costituzionalmente protetti. Ne deriva inoltre la possibilità di concludere che esistono beni giuridici permanenti, che richiedono attraverso i tempi la tutela dello stato.

Parole chiave: bene giuridico penale – valore – società – rischio – costituzione – criminalizzazione.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem na valoração do bem jurídico o seu foco central, porquanto este condensa aspectos, sociológicos, axiológicos e normativos, que integram a sua unidade conceitual, conferindo-lhe a função operacional coordenativa e subordinativa, em relação ao ordenamento punitivo do Estado Democrático de Direito: *coordenativa*, porque por intermédio da valoração do bem jurídico o sistema deve encontrar o seu padrão, estabilizando-se no equilíbrio dos limites e liberdades para a atuação, criando condições para a decidibilidade, ao mesmo tempo em que *subordina* os juízos axiomáticos em determinada sociedade e num determinado momento histórico, permitindo a opção que melhor se justifica no valor que se pretende tornar efetivo.

Em virtude de tais características do bem jurídico e da sua funcionalidade espaço-temporal, o estudo se desenvolve com a contextualização histórica da criminalização no direito penal brasileiro e nas suas origens, para que se possa atingir um diagnóstico seguro dos câmbios estruturais e valorativos que reorganizam o sistema punitivo, em face, exatamente, da valoração do bem jurídico, como núcleo atrativo dos valores vigentes na sociedade.

Disso deflui a função dogmática do bem jurídico, mormente sistemática, apoiada no fato de que o tipo penal descreve à um bem jurídico, realizada por um comportamento humano¹ e, ainda, que é exatamente a eleição do bem juridicamente tutelado que definirá a conduta que deverá ser criminalizada e a proporção da pena.

Outro aspecto que tem o devido apreço é o ideológico, compreendendo-se a ideologia na sua concepção filosófica, como articulação de idéias, valores, opiniões e crenças, que expressam as relações responsáveis pela unidade de determinado grupo social, seja qual for o grau de consciência que disso tenham seus interlocutores.

¹ FERNÁNDEZ, Gonzalo D. *Bien jurídico y sistema del delito*. Argentina: Julio César Faira – Editor, 2004, p. 150.

Todos esses pontos atingem o maior grau de condensação na Constituição Federal, que reúne, hodiernamente e na categoria de direitos fundamentais, um elenco significativo de bens jurídicos que devem ser tutelados pelo direito penal, estabelecendo, inclusive, entre eles, uma graduação axiológica, que pode ser medida pelo conteúdo da norma constitucional, que em determinados casos atinge elevado nível de cogência e imperatividade.

Portanto, é imprimindo à Ciência do Direito Penal uma tarefa crítica em relação às condicionantes do bem jurídico, historicamente situadas, que encontraremos a justificação da sua valoração.

O caminho percorrido pelo direito penal, até a sua constitucionalização, as contingências históricas e sociais e a afirmação dos direitos humanos nos três últimos séculos, até a consagração do Estado Democrático de Direito, são tratados neste trabalho tomando por referência a valoração do bem jurídico, no tempo e no espaço e as suas condicionantes diversas, até a eleição e a consagração da sua tutela constitucional, mormente daqueles que, pela maximização contextual da sua importância, ganharam a estatura de direitos fundamentais.

Nesse sentido, é abordado no trabalho, inicialmente, o bem jurídico, a evolução do seu conceito, o bem jurídico-penal, valor e bem jurídico, o caráter ideológico do bem jurídico e o bem jurídico na sociedade de risco. A seguir é feita uma evolução histórica das criminalizações no Direito Penal Brasileiro, a partir das Ordenações do Reino, até a Constituição de 1988. No capítulo seguinte é tratado o bem jurídico na Constituição de 1988 e tutela penal, abordando-se os dispositivos com criminalizações expressas, assim como os sugestivos de criminalização. No último capítulo volta-se o foco para o bem jurídico como objeto de tutela da lei e da Constituição, buscando-se aferir o núcleo comum do bem jurídico e a existência de bens jurídicos permanentes.

4. CONCLUSÕES

1. A evolução histórica do bem jurídico revela a maneira como a sociedade ocidental moderna, incluindo a brasileira, escolheu tutelar valores que elegeu como fundamentais para seu bom funcionamento.
2. A variação paulatina nos valores elegidos para tutela sob forma do bem jurídico indicam o enraizamento histórico deste ato, o que se contrapõe ao entendimento da doutrina positivista sobre a questão.
3. Consideramos a norma jurídica como apenas *um* dos elementos da formação do Direito, que não se esgota positivamente e que, portanto, é produto de um determinado arranjo social e dos grupos de poder neles estabelecidos.
4. O direito é neste sentido, inseparável da ideologia, isto é, do conjunto de valores que um determinado grupo elege como mais fundamentais e que visa tornar por meio da positivação jurídica, os valores universais.
5. O contexto social hodierno, ocidental e brasileiro, que cerca o bem jurídico-penal coloca novos problemas ao ordenamento jurídico já que se caracteriza pela produção em larga escala de riscos que o direito não pode pretender anular autonomamente.
6. A sociedade se torna mais complexa e reclama do direito penal um novo papel, adequado a situação atual, papel este que não se confunde com a flexibilização de garantias e a expansão do direito penal, mas com seu redimensionamento paralelo àquele de outras instituições.
7. Da evolução histórica da tutela constitucional, especialmente no que respeita a direitos fundamentais, emerge uma tendência de criminalização, como forma de exteriorização enfática do valor atribuído a determinados bens jurídicos, além da existência de bens jurídicos reincidentes.

8. As criminalizações ou sugestões de criminalizações inseridas no texto constitucional, apontam para uma tendência de tutela de bens jurídicos coletivos, desbordando da esfera exclusivamente individual.
9. Ao criminalizar determinada conduta, a norma atinge não apenas um, mas vários bens jurídicos, ratificando a sua multiplicidade, do que decorre a figura de bem jurídico preponderante.
10. O novo contexto social desencadeado pelas idéias iluministas, com reflexos no Brasil, levou à laicização do direito penal, e sua posterior codificação, colocando fim à grande margem de arbítrio do soberano e da nobreza.
11. Após as grandes codificações de direitos individuais da Europa, assistimos ao recrudescimento do positivismo, isolando o Direito Penal das bases iluministas que o reinventou, o que deu origem à um novo processo de abertura do direito às demandas sociais, através dos movimentos constitucionalistas do final do século XIX.
12. Estabeleceram-se garantias individuais e coletivas, e se concretizaram as demandas sociais por direitos humanos, na forma de direitos fundamentais nas Constituições brasileiras. O constitucionalismo representou o estabelecimento definitivo dos direitos individuais e coletivos como conquista histórica das demandas da sociedade, afirmando-se hoje como irrevogáveis.
13. Para melhor proteger estes direitos, a doutrina busca um consenso a respeito de qual seja um núcleo comum capaz de definir os bens jurídicos constitucionalmente protegidos, e conclui pelo conceito de convívio social pacífico, capaz de agregar bens jurídicos materiais e imateriais.

14. Dentro deste rol de direitos protegidos pela constituição, alguns podem ser considerados perenes, permanentes, pois subsistem à uma análise de diferentes formas de organização social, estabelecendo-se como direitos necessários ao homem e sua convivência, independente do contexto histórico em que estejam inseridos.
15. Outras categorias de direitos, contudo, não subsistem à esta análise, e mostram-se bens jurídicos contingentes, fruto de uma demanda social transitória que, por conseguinte, não merece a tutela do direito penal, por não se apresentarem como bens estritamente essenciais ao convívio social pacífico.
16. Quando se identificar um bem jurídico como um bem perene, definitivo às necessidades humanas, então há que se postular por uma segunda análise, acerca da possibilidade de proteção deste bem por outros ramos do direito, diversos do Direito Penal.
17. Somente quando reconhecida a característica de permanência de um bem jurídico, e após verificada a necessidade da tutela penal para sua proteção (quando esta for inviável para as outras áreas do direito), é que se poderá proceder à criminalização da conduta atentatória à este bem jurídico permanente.
18. Da análise histórica das Constituições brasileiras, verificamos a existência de bens reincidentes e, portanto, permanentes.
19. No plano constitucional interno, a aferição de bens permanentes não ocorre apenas da análise histórica e da verificação da reincidência de determinados bens como objeto de tutela, mas também de outros elementos acima apontados.
20. A partir de bens jurídicos reincidentes, e portanto permanentes, na ordem constitucional interna, podem ser diagnosticados outros bens jurídicos permanentes, muito embora não reincidentes.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. Tradução de Alfredo Bosi. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

AGUIAR, Roberto. *Direito, poder e opressão*. São Paulo: Alfa-Omega, 1990.

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2004.

ALVARENGA, Maria Amália de Figueiredo Pereira, ROSA, Maria Virgínia de Figueiredo Pereira do Couto. *Apontamentos de metodologia para a ciência e técnicas de redação científica*. 2ª ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2001.

ALVES, Alaôr Caffé. *Estado e ideologia: aparência e realidade*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

ANDRADE, Manoel da Costa. *Consentimento e acordo em direito penal*. Coimbra: Coimbra Editora, 1991.

ANITUA, Gabriel Ignácio. *Historias de los pensamientos criminológicos*. Buenos Aires: Editores Del Puerto, 2005.

ANSELL-PEARSON, Keith. *Nietzsche como pensador político*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

ANTOLISEI, Francesco. *Manuale di Diritto Penale: parte generale*. Milano: Giuffrè, 1949.

ARAÚJO JUNIOR, João Marcelo. *Sistema Penal para o terceiro milênio*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

—. *Os grandes movimentos atuais de política criminal. Fascículos de Ciências Penais*: Porto Alegre, 1988, n. 9, p. 147-157.

ARISTÓTELES. *A política*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

AULETE, Caldas. *Dicionário contemporâneo da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Delta, 1958.

AZEVEDO, Noé. *As garantias da liberdade individual em face das novas tendências penaes*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1936.

BACIGALUPO, Enrique. *Principios constitucionales de derecho penal*. Buenos Aires: Hammurabi, 1999.

BARBOSA, Marcelo Fortes. *Direito Penal Atual: estudos*. São Paulo: Malheiros, 1995.

BASTOS, Celso Ribeiro, MARTINS, Ives Gandra da Silva. 2º Vol. *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2001.

—. *Comentários à Constituição do Brasil*. 4º Vol. São Paulo: Saraiva, 2000.

—. *Comentários à Constituição do Brasil*. 8º Vol. São Paulo: Saraiva, 2000.

BATTAGLINI, Giulio. *Direito Penal: parte geral*. Tradução de Paulo José da Costa Junior e Ada Pelegrini Gronover. São Paulo: Saraiva, 1964.

BAUMAN, Zigmunt. *Medo líquido*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

_____. *As conseqüências da modernidade*. São Paulo, UNESP, 1991.

—. *Globalização: as conseqüências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

—. *Modernity and ambivalence*. Cambridge: Polity Press, 1991.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Trad. Torrieri Guimarães. São Paulo: Hemus, São Paulo, 1983.

BECK, Ulrich. *Risk society: towards a new modernity*. Londres: Sage, 2005.

—. *O que é globalização, equívocos do globalismo, respostas à globalização*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. *Modernidade Reflexiva*. Oeiras: Celta, 2000.

BENTO DE FARIA, Antonio. *Código Penal brasileiro comentado*. Rio de Janeiro: Record, 1959.

BETTIOL, Giuseppe. *Diritto Penale*. Padova: Cedam, 1964.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Manual de Direito Penal: parte geral*. V. 1. São Paulo: Saraiva, 2002.

BRUNO, Aníbal. *Direito Penal: parte geral*. Tomo I. Rio de Janeiro: Nacional de Direito, 1956.

—. *Direito Penal: parte geral*. Tomo II. Rio de Janeiro: Nacional de Direito, 1956.

BUSTOS RAMÍRES, Juan. *Control social y sistema penal*. Barcelona: PPU, 1987.

CAMARGO, Antonio Luís Chaves. *Imputação objetiva e Direito Penal brasileiro*. São Paulo: Cultural Paulista, 2001.

- CAMPS, Victoria; GUARIGLIA, Osvaldo; SALMERÓN, Fernando. (orgs.). *Concepciones de la ética*. – Enciclopedia Ibero Americana de Filosofía. Madrid: Editorial Trotta, 1992.
- CAÑAS, Antonio Gordillo. *Principios generales y constitución, apuntes para una relectura desde la constitución, de la teoría de las fuentes del derecho*. Madrid: Centro de Estudios Ramón Areces, 1990.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. Coimbra: Almedina, 1993.
- CARVALHO, Américo A. Taipa de. *Condicionabilidade sócio cultural do Direito Penal*. Coimbra: Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra, 1985.
- CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de. *Direito de informação e Liberdade de Expressão*. Rio de Janeiro, Renovar, 1999.
- CARVALHO FILHO, Aloysio de. *Comentários ao Código Penal*. Vol. IV, 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1958.
- CASTILLO, Gerardo Barbosa; PAVAJEAU, Carlos Arturo Gómez. *Bien jurídico y derechos fundamentales, sobre un concepto de bien jurídico para Colombia*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 1996.
- CASTRO, Viveiros de. *Nova Escola Penal*. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1913.
- CHARMONT, Joseph. *La Renaissance du droit naturel*. Paris: Librairie de Jurisprudence Ancienne et Moderne, 1927.
- COIMBRA, Mário. *Tratamento do injusto penal da tortura*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

CONSTITUIÇÕES DO BRASIL: de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, e 1967 e suas alterações. Vol. I. Índice Ana Valderez A. N. de Alencar. Leyla Castello Branco Rangel. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1986.

CORREA, Teresa Aguado. *El principio de proporcionalidad em derecho penal*. Madrid: Edersa, 1999.

COSTA, Álvaro Mayrink da. *Direito penal: parte especial*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

———. *Direito penal: parte geral*. V. 1. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

COSTA JÚNIOR, Paulo José. *Agressões à intimidade*. São Paulo: Malheiros: 1997.

———. *Crimes contra o consumidor*. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1999.

———. *O direito de estar só*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

COSTA JÚNIOR, Paulo José da, DENARI, Zelmo. *Infrações tributárias e delitos fiscais*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

———. *Comentários ao Código Penal*. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

COSTA e SILVA, Antonio José. *Código Penal dos Estados Unidos do Brasil Commentado*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1930.

CRETELLA JÚNIOR, José. *Comentários à Constituição de 1988*. Vol. I. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1992.

CUELLO CALÓN, Eugênio. *Derecho Penal: parte general*. Tomo I. Barcelona: Bosch, 1948.

CUNHA, Maria da Conceição Ferreira da. *Constituição e crime: uma perspectiva da criminalização e da descriminalização*. Porto: Universidade Católica Portuguesa, 1995.

CUNHA LUNA, Everardo da. “Bem jurídico”. In: *Enciclopédia Saraiva de Direito*, v. 10, São Paulo, 1977.

CUSTÓDIO, Helita Barreira. *Direito ambiental e questões jurídicas relevantes*. Campinas: Millennium, 2005.

DEL VECCHIO, Giorgio. *Lições de Filosofia do Direito*. Coimbra: Armênio Amado, 1990.

DELMANTO, Celso. *Código Penal comentado*. Rio de Janeiro: Renovar, 1988.

DIAS, Jorge Figueiredo. *Questões fundamentais de direito penal revisitadas*. São Paulo: RT, 1999.

Diccionario de La Lengua Española da Real Academia Española. Madrid: Espasa, 2001.

DI PINTO, Stefano. *Cause oggettive di esclusione del reato*. Verona: Cedam, 2004.

DONNINI, Oduvaldo, DONNINI, Rogério Ferraz. *Imprensa livre, dano moral, dano à imagem, e sua quantificação à luz do novo Código Civil*. São Paulo: Método, 2002.

DOTTI, René Ariel. *A incapacidade criminal da pessoa jurídica*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 11, São Paulo, jul./set. 1995, p. 185-207.

———. *Curso de Direito Penal: parte geral*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

—. *Proteção da vida privada e liberdade de informação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

DURKHEIM, Émile. *De la division de travail social*. Paris : PUF, 1960.

—. *O suicídio*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ECO, Humberto. *Como se faz uma tese*. 15ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1999.

ENGISCH, Karl. *Introdução ao pensamento jurídico*. Trad. Batista Machado. 2ª ed. Lisboa: Gulbenkian, 1964.

FABRE, Cecile. *Social rights under the constitution: government and the decent life*. Oxford: Clarendon Press, 2004.

FELDENS, Luciano. *A Constituição Penal. A Dupla Face da Proporcionalidade no Controle de Normas Penais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2005.

FERNANDES, Ana Maria Babette Bajer, FERNANDES, Paulo Sérgio Leite. *Aspectos jurídico-penais da tortura*. São Paulo: Saraiva, 1982.

FERNÁNDEZ, Gonzalo D. *Bien jurídico y sistema del delito*. Argentina: Julio César Faria Editor, 2004.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito*. 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Comentários à Constituição brasileira de 1988*. Vol. 1. São Paulo: Saraiva, 1997.

—. *Comentários à Constituição Brasileira de 1988*. Vol. 2. São Paulo: Saraiva, 1999.

FERREIRA GULLO, Roberto Santiago. *Direito Penal Econômico*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2001.

FINGER, Julio Cesar. *Constituição e Direito Privado: algumas notas sobre a chamada constitucionalização do direito civil*. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *A Constituição concretizada: construindo pontes com o público e o privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Trad. Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 2000.

FRANCO, Alberto Silva. *Crimes hediondos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de Direito Penal: a nova parte geral*. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

GARCIA, Basileu. *Instituições de Direito Penal*. V. 1, Tomo I. São Paulo: Max Limonad, 1973.

—. *Instituições de Direito Penal*. V. 1, Tomo II. São Paulo: Max Limonad, 1968.

GARCIA, Emerson. *Conflito Entre Normas Constitucionais. Esboço de Uma Teoria Geral*. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2008.

GIDDENS, Anthony. *O mundo na era da globalização*. Lisboa: Presença, 2005.

—. *As conseqüências da modernidade*. São Paulo: Unesp, 1991.

- GOMES, Luiz Flávio. *Bem jurídico-penal e Constituição*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- GOMES, Luiz Flávio, GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio, BIANCHINI, Alice. *Direito Penal: introdução e princípios fundamentais*. V. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- GOMES, Mariângela Gama de Magalhães. *O Princípio da proporcionalidade no Direito Penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- GONÇALVES, Luis Carlos dos Santos. *Mandados expressos de criminalização e a proteção dos direitos fundamentais na Constituição brasileira de 1988*. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2007.
- GONÇALVES, Manoel Lopes Maia. *Código Penal Português: anotado e comentado*. Coimbra: Almedina, 2001.
- GRANDINETTI, Luis Gustavo, CARVALHO, Castanho de. *Direito de Informação e Liberdade de Expressão*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- GRECO FILHO, Vicente. *Manual de Processo Penal*. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 1998.
- . *Tipicidade, bem jurídico e “lavagem” de valores*. In: COSTA, José Faria, SILVA, Marco Antonio Marques da. *Direito penal especial, processo penal e direitos fundamentais: visão luso-brasileira*. São Paulo: Quartier Latin, 2006, p. 147-169.
- . *Tóxicos - prevenção e repressão, comentários à Lei n. 11.343/2006 – Lei de Drogas*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- GRESPLAN, Jorge. *Revolução francesa e iluminismo*. São Paulo: Contexto, 2008.

GUIMARÃES, Marcelo Ovídio Lopes. *Tratamento penal do terrorismo*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

HABERMAS, Jürgen. *Técnica e ciência como ideologia*. Lisboa: Edições 70, 1987.

—. *Para o uso pragmático, ético e moral da razão prática*. In: Revista de Estudos Avançados da USP nº 7. São Paulo, v. 3, set./ dez. 1989, pp. 4-19.

HARTMANN, Nicolai. *The new ways of ontology*. Chicago: Henry Regnery Company, 1953.

HASSEMER, Winfried. *Crítica al Derecho Penal de hoy*. Trad. Patricia S. Ziffer. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 1997.

—. *Direito Penal. Fundamentos, Estrutura, Política*. Trad. Adriana Beckman Meirelles, Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos, Felipe Rhenius Nitzke, Mariana Ribeiro de Souza, Odim Brandão Ferreira. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008.

HEFENDEHL, Roland (Org.). *La teoría del bien jurídico: fundamento de legitimación del Derecho Penal o juego de abalorios dogmático?* Madrid: Marcial Pons Ediciones jurídicas y sociales, 2007.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Princípios da filosofia do direito*. Tradução: Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HESSEN, Johannes. *Tratado de Filosofia*, tomos I e II. [*Lehrbuch der Philosophie*]. Tradução para o espanhol de Juan Adolfo Vázquez. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 1959.

HOBBS, Thomas. *Leviathan*. Indianapolis: Hackett, 1994.

HORKHEIMER, Max. *Teoria tradicional e teoria crítica*. [traduzido do original alemão: “Tradizionale und kritische teorie”] – Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

HOUAISS, Antonio, VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

HUISMAN, Denis. *Dicionário dos filósofos*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

HUNGRIA, Néelson. *Comentários ao Código Penal*. Vol. I. Rio de Janeiro: Forense, 1953.

—. *Novas questões jurídico-penais*. Rio de Janeiro: Nacional de Direito, 1945.

JESCHECK, Hans-Henrich. *Tratado de derecho penal: parte general*. Traducción de José Luis Manzanares Samaniego. Granada: Comares, 1993.

JIMENEZ DE ASÚA, Luis. *Tratado de Derecho Penal*. Tomo I. Buenos Aires: Losada, 1950.

JURISTAS: Mudança na lei pode estimular crime. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 2 mai. 2002. Cidades, p. C1.

KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*. Lisboa: Edições 70, 2001.

KAUFMANN, Arthur. *Filosofia do Direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

LIMA, André (org.). *O direito para o Brasil socioambiental*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

- LISZT, Franz von. *Tratado de direito penal alemão*. Brasília: Senado Federal: Superior Tribunal de Justiça, 2006.
- LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- LOPES, Maurício Antonio Ribeiro. *Princípios políticos do direito penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1999.
- LUIZI, Luiz. *Os princípios constitucionais penais*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.
- . *Notas sobre a responsabilidade penal das pessoas jurídicas*. In: PRADO, Luiz Regis. (coord.). *Responsabilidade penal da pessoa jurídica: em defesa do princípio da imputação penal subjetiva*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- LUHMANN, Niklas. *Sociologia do direito*. Rio de Janeiro: Biblioteca Tempo Universitário 80: Tempo Brasileiro, 1985.
- LUÑO, Antonio Enrique Pérez. *Derechos humanos, estado de derecho y constitución*. Madrid: Tecnos, 2003.
- . *Los derechos humanos. Significación, estatuto jurídico y sistema*. Sevilla: Publicaciones de la Universidad de Sevilla. 1979.
- MACHADO, João Baptista. *Introdução ao direito e ao discurso legitimador*. Coimbra: Almedina, 2002.
- MADEU, Diógenes. *Ética Geral e Jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2007.
- MAGANO, Octávio Bueno, MALLET, Estevão. *O Direito do Trabalho na Constituição*. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

- MANNHEIM, Karl. *Ideologia e utopia*. Segunda edição. Tradução de Sérgio Magalhães Santeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1972.
- MARQUES, José Frederico. *Tratado de Direito Penal*. V. I. Campinas: Millennium, 1997.
- . *Tratado de Direito Penal*. V. II. Campinas: Millennium, 1997.
- . *Tratado de Direito Penal*, V. III. Campinas: Millennium, 1999.
- MARTINS, Ives Gandra da Silva. *Da sanção tributária*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1998.
- MAYAUD, Yves. *Code Pénal*. Paris: Ed. Dalloz, 2002.
- MAYNEZ, Eduardo Garcia. *Filosofía del derecho*. México: Editorial Porrúa, 1974.
- MAZZILLI, Hugo Nigro. *A defesa dos interesses difusos em juízo*. São Paulo: Saraiva, 2007.
- MENDES NETO, José. *Crime de Usura*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: FDUSP, 2002.
- MEZGER, Edmundo. *Derecho Penal: parte general, libro de estudio*. Tomo I. Trad. Conrado A. Fiuzi. Buenos Aires: El Foro, [s.d.].
- MILARÉ, Edis, COSTA JR., Paulo José da. *Direito penal ambiental – comentários à lei nº 9.605/98*. São Paulo: Millennium, 2002.
- MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. *Comentários à Constituição de 1967*. Tomo V. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

———. *Tratado de Direito Privado*. V. 7. Campinas: Bookseller, 2000.

MIRABETE, Julio Fabbrini. *Manual de Direito Penal*. São Paulo: Atlas, 1990.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. *O espírito das leis*. Trad. Pedro Vieira Mota. São Paulo: Saraiva, 1998.

MUÑOZ CONDE, Francisco. *Derecho Penal: parte general*. Valência: Tirant lo Blanch, 1996.

———. *Código Penal y legislación complementaria*. Barcelona: Ariel, 2000.

———. *Teoria Geral do Delito*. Trad. Juarez Tavares e Luiz Regis Prado. Porto Alegre: Sérgio Atonio Fabris Editor, 1988.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Direito do Trabalho na Constituição de 1988*. São Paulo: Saraiva, 1991.

NEVES, Serrano. *Direito de Imprensa*. São Paulo: José Bushatsky Editor, 1977.

NOGUEIRA, Rui Barbosa. *Curso de Direito Tributário*. São Paulo: Instituto Brasileiro de Direito Tributário, 1976.

NORONHA, Edgard Magalhães. *Direito Penal*. V. 1. São Paulo: Saraiva, 1985.

———. *Direito Penal*. V. 2. São Paulo: Saraiva, 1985.

———. *Direito Penal*. V. 4. São Paulo: Saraiva, 1988.

OLIVEIRA, Antonio Cláudio Mariz de. *A responsabilidade nos crimes tributários e financeiros*. In: ROCHA, Valdir de Oliveira. (coord.). *Direito penal empresarial*. São Paulo: Dialética, 1995.

- PALAZZO, Francesco C. *Valores Constitucionais e Direito Penal*. Trad. Gérson Pereira dos Santos. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1989.
- PARRA, Pedro Alfonso Pabón. *Teoría del hecho punible: La tipicidad*. Bogotá: Editorial Leyer, 1999.
- PASCOETTO, Luis Gustavo de Lima. *A defesa do estado constitucional democrático*. São Paulo: mimeo, Dissertação de Mestrado. São Paulo: FDUSP, 2005.
- PENALVA, Ernesto Pedraz. *El principio de proporcionalidad y su configuración en la jurisprudencia del Tribunal Constitucional y literatura especializada alemanas. Constitución, jurisdicción y proceso*. Madrid: Akal, 1990.
- PELARIN, Evandro. *Bem jurídico-penal: um debate sobre a descriminalização*. São Paulo: IBCCrim, 2002.
- PESSOA, Mário. *O direito da segurança nacional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1971.
- PESSOA, Vicente Alves de Paula. *Código Criminal do Imperio do Brasil – Anotado*. Rio de Janeiro: Livraria Popular, 1877.
- PIERANGELI, José Henrique. *Códigos Penais do Brasil: evolução histórica*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- PIMENTEL, Manoel Pedro. *Direito Penal Econômico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.
- . *O crime e a pena na atualidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983.
- POLAINO NAVARRETE, Miguel. *El bien jurídico en el derecho penal*. Sevilla: Universidad de Sevilla, 1974.

- PRADO, Luiz Regis. *Bem jurídico penal e constituição*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- . *Curso de Direito Penal Brasileiro: parte geral*. V. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- . *Curso de Direito Penal Brasileiro: parte geral*. V. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- . *Curso de Direito Penal Brasileiro: parte geral*. V. 3. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- . *Curso de Direito Penal Brasileiro: parte especial*. V. 4. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- . *Responsabilidade penal da pessoa jurídica: fundamentos e implicações*. In: PRADO, Luiz Regis. (coord.). *Responsabilidade penal da pessoa jurídica: em defesa do princípio da imputação penal subjetiva*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- RAMELLA, Pablo A. *Crímenes contra La humanidad*. Buenos Aires: Depalma, 1986.
- RANIERI, Silvio. *Manuale di Diritto Penale: Parte Generale*. Padova: Cedam, 1952.
- RASSI, João Daniel. *Comportamento da vítima no direito penal sexual*. São Paulo: mimeo. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2006.
- RAWLS, John. *História da filosofia moral*. Tradução de Ana Aguiar Cotrim. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

REALE JÚNIOR, Miguel. *Teoria do Delito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

—. A responsabilidade penal da pessoa jurídica. In: PRADO, Luiz Regis. (coord.). *Responsabilidade penal da pessoa jurídica: em defesa do princípio da imputação penal subjetiva*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

RICOEUR, Paul. *O conflito das interpretações*. Porto: Rés, 1988.

RIPOLLÉS, José Luis Díez. MARTÍN, Luis Gracia. *Delitos contra bienes jurídicos fundamentales, vida humana Independiente y libertad*. Valencia: Tirant lo Blanch, 1993.

ROCHA, Valdir de Oliveira. (coord.). *Direito penal empresarial*. São Paulo: Dialética, 1995.

ROXIN, Claus. *Derecho penal: parte general*. Traducción de Diego-Manuel Luzón Peña, Liguel Díez y Garcia Conlledo, Javier de Vicente Remesal. Madrid: Civitas, 2003.

ROXIN, Claus. *Política criminal e sistema jurídico-penal*. Trad. Luiz Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

ROXIN, Claus. *Problemas fundamentais de Direito Penal*. Trad. Ana Paula dos Santos Natscheradetz, Maria Fernanda Palma, Ana Isabel de Figueiredo. Lisboa: Veda, 1986.

SANCTIS, Fausto Martin. *Responsabilidade penal da pessoa jurídica*. São Paulo: Saraiva, 1999.

- SANTIAGO, Roberto, GULLO, Ferreira. *Direito Penal Econômico*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.
- SANTOS, Cristiane Farias Rodrigues dos. *Tipo e tipicidade nos crimes contra o meio ambiente*. Tese de Doutorado. São Paulo: FDUSP, 2002.
- SANTOS, Juarez Cirino dos. *A moderna teoria do fato punível*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.
- SAUER, Wilhelm. *Derecho Penal*. Trad. Juan del Rosal y José Cerezo. Barcelona: Bosch, 1956.
- SHECAIRA, Sérgio Salomão, CORRÊS JUNIOR, Alceu. *Teoria da pena*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- SILVA, José Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.
- SILVA, Virgílio Afonso da. *Direitos fundamentais – conteúdo essencial, restrições e eficácia*. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.
- SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. *Direito Penal supra-individual*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- . *Direito penal econômico como direito penal de perigo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- . *A nova política criminal brasileira sobre drogas: avanços ou retrocessos?* in GUIMARÃES, Marcelo Ovídio Lopes (coord.). *Nova lei antidrogas comentada – Lei n. 11.343*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

- SIQUEIRA, Galdino. *Tratado de Direito Penal: parte geral*. Tomo I. Rio de Janeiro: José Konfino Editor, 1947.
- SIQUEIRA FILHO, Élio Wanderley. *Repressão ao crime organizado. Inovações da lei nº 9.034/95*. Curitiba: Juruá, 1995.
- SIRVINSKAS, Luís Paulo. *Tutela penal do meio ambiente*. São Paulo: Saraiva, 1998.
- SOARES, Guido F. S. *Direitos humanos e meio ambiente*. In *O Cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem*, Alberto Amaral Jr. e Cláudia Perrone-Moisés (org.). São Paulo: EDUSP - FAPESP, 1999.
- SZTAJN, Rachel. *Autonomia privada e direito de morrer. Eutanásia e suicídio assistido*. São Paulo: Cultural Paulista: Universidade Cidade de São Paulo, 2002.
- TAVARES, Juarez. *Teoria do injusto penal*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.
- TOLEDO, Francisco de Assis. *Princípios Básicos de Direito Penal*. São Paulo: Saraiva, 2001.
- TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Comentários à Lei dos Juizados Especiais Criminais*. São Paulo: Saraiva, 2000.
- TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *O Legado da declaração universal e o futuro da proteção internacional dos direitos humanos*, in *O Cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem*, Alberto Amaral Jr. e Cláudia Perrone-Moisés (org.). São Paulo: EDUSP - FAPESP, 1999.
- VALLEJO, Manuel Jaén. *Princípios constitucionales y derecho penal moderno*. Buenos Aires: Ad Hoc, 1999.

- VIDAL, Jesús Morant. *El tráfico de drogas – un estudio multidisciplinar*. Valencia: Editorial Práctica de Derecho, 2005.
- WEBER, Max. *Economia e Sociedade*. Brasília-São Paulo: Unb-Imprensa oficial, 2004.
- . *Ciência e política: duas vocações*. São Paulo: Cultrix, 2007.
- WELZEL, Hans. *Derecho Penal alemán*. Trad. Juan Bustos Ramírez e Sérgio Yáñez Pérez. Santiago de Chile: Editorial Jurídica de Chile, 1997.
- WELZEL, Hans. *O novo sistema Jurídico-Penal: uma introdução à doutrina finalista*. Trad. Luis Regis Prado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- WESSELS, Johannes. *Direito Penal: parte geral*. Trad. Juarez Tavares. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1976.
- YACOBUCCI, Guillermo Jorge. *El sentido de los principios penales*. Buenos Aires: Ábaco de Rodolfo Depalma, 2002.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Tratado de Derecho Penal: parte general*. Buenos Aires: Ediar, 1981.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl & PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- . & BATISTA, NILO, et all. *Direito penal brasileiro – I*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.